



Prefeitura Municipal de Água Preta

“Juventude à serviço do progresso”

LEI Nº 1.488/96

EMENTA: Autoriza o Município da Água Preta a alienar Ações de sua propriedade, da Companhia Energética de Pernambuco (CELPE) e determina providências pertinentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Município da Água Preta, a alienar as Ações, de sua propriedade, da Cia Energética de Pernambuco - CELPE, sob a forma preconizada em Lei.

Art. 2º - As Ações patrimoniais serão alienadas mediante licitação pública, obedecendo o critério de melhor preço de mercado por lote de mil unidades.

Art. 3º - O resultado da venda das Ações será investido em obras públicas municipais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, EM 22 DE ABRIL DE 1996.

CESAR ROMERO DO NASCIMENTO LYRA
= Prefeito =

Praça dos Três Poderes, 3182 - Água Preta esf.
CEP 55.550 - Fones: (081) 681.1156